



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 2023.004.003/2023 DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA**

Aos 05 dias do mês de Abril do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação o Senhor, **ROMARIO MILHOMEM DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 034364352007-1 SESP/MA e do CPF Nº 045.388.533-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **ANTONIO DOS REIS BRITO**, pessoa física, com sede na Rua Santa Madalena Canossa, nº 191 – Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA, inscrito no CPF sob n.º 633.194.463-04, portadora da cédula de identidade nº 000092680698-0 SESP/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e **Processo Administrativo nº 013 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ANO ESCOLAR DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS)**, das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Sítio Novo (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 013/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2023 (dois mil e vinte e três).

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023**

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 39.004,70 (trinta e nove mil, quatro reais, e setenta centavos)**, conforme listagem a seguir:



Antonio

Av. Leonardo de Almeida, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: ANTONIO DOS REIS BRITO		2. CPF: 633.194.463-04			
3. Endereço: RUA SANTA MADALENA DE CANOASSA		4. Município/UF: Sítio Novo-MA		5. CEP: 65925-000	
6. N° da DAP Física: SDW0633194463042210201132		7. DDD/Fone		.E-mail (quando houver)	
9. Banco: SICOOB		10. N° da Agência: 4436		11. N° da Conta Corrente: 48186	
PRODUTO	UNIDADE	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			V. UNIT.	TOTAL	
ABOBORA	KG	1000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00	SEMANAL
ALFACE LISA	PÉ	450	R\$ 3,83	R\$ 1.723,50	SEMANAL
BANANA PACOVÃ	KG	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00	SEMANAL
CHEIRO VERDE/CEBOLINHA/COENTRO	MAÇO	450	R\$ 4,96	R\$ 2.232,00	SEMANAL
COUVE	MAÇO	400	R\$ 2,93	R\$ 1.172,00	SEMANAL
LIMÃO	KG	150	R\$ 7,26	R\$ 1.089,00	SEMANAL
MACAXEIRA	KG	760	R\$ 4,73	R\$ 3.594,80	SEMANAL
MAXIXE	DZ	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00	SEMANAL
MELANCIA	KG	3000	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00	SEMANAL
MILHO VERDE	UND	4000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00	SEMANAL
PIMENTA DE CHEIRO	KG	20	R\$ 5,67	R\$ 113,40	SEMANAL
TOTAL			R\$ 39.004,70		

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.306.0251.4074.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE

552- Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Antonio

Av. Leonardo de Almeida, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021, e Lei nº 8.666/93**, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Fica eleito o foro comarca Montes Altos (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

Sítio Novo (MA), 05 de Abril de 2023

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____